LEI Nº 5.516, DE 12 DE MAIO DE 2020.

Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção social a entidade que menciona e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Município de Formiga autorizado a conceder subvenção social à entidade Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Formiga – APAE, inscrita no CNPJ sob o nº 18.306.332/0001-64, no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Art. 2º Fica o Município de Formiga autorizado a abrir no Orçamento Vigente, Crédito Especial, no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), e seus rendimentos, conforme abaixo:

1	PREFEITURA MUNICIPAL	
1.10	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO HUMANO	
1.10.02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.845.0000.0.208	Apoio financeiro à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Formiga – APAE / Incremento Temporário	
335043	Subvenções Sociais	50.000,00
	Total	**50.000,00**

Parágrafo único. Fica o Município de Formiga autorizado a incluir no Plano Plurianual para o período 2018/2021, dentro do programa "Encargos Especiais" a ação "Apoio financeiro à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Formiga – APAE / Incremento Temporário."

Art. 3º Para fazer face às despesas de que trata o art. 2º, será utilizada a fonte tendência ao excesso de arrecadação, conforme artigo 43 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Formiga, em 12 de maio de 2020.

EUGÊNIO VILELA JUNIOR
Prefeito Municipal